



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 031/2021

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 007/2021

VIGÊNCIA: 19 DE ABRIL DE 2021 A 19 DE ABRIL DE 2022

VALOR: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.540.260/0001-73, com sede na Rua da República, 425/705 – Centro - Farroupilha/RS, neste ato representada por **ELIANE BEATRIZ FERRARI DALL'OSBEL**, inscrita no CPF n° 464.344.960-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente contratação tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para a Gestão Pública com ênfase na área de pessoal, folha de pagamento e benefícios, compreendendo:

a) Assessoria para as rotinas periódicas da área desde o ingresso do servidor no quadro até a concessão do benefício de aposentadoria ou pensão. Dentre as atividades destaca-se; a parametrização das rotinas relacionadas a folha de pagamento, relatórios e remessas de informações as diferentes esferas; análise estatística; aferição entre metodologia de cálculo frente a base legal e apuração de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigorará pelo período de 19 de abril de 2021 a 19 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA. O valor por hora contratada é de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais), estimando o total de 120 (cento e vinte) horas anuais, cujo pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da nota fiscal, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 03 – SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2301 – Manut das Ativ da Sec da Adm e Fazenda

3.3.90.35.01.00 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica (3163)

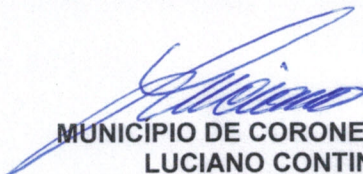
CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

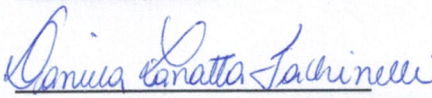
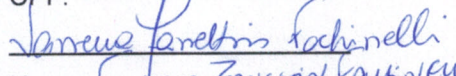
CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

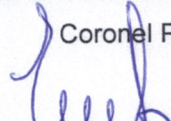
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 19 de abril de 2021.

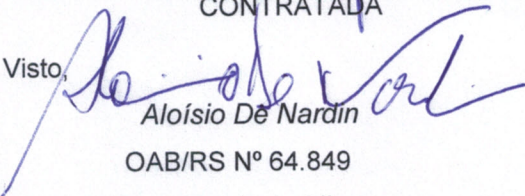

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

Nome: JANETE PENELTRIS FACHINELLI
CPF: 822.298.210-91


UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA
ELIANE BEATRIZ FERRARI DALL'OSBEL
CONTRATADA

Visto,


Aloísio De Nardin
OAB/RS Nº 64.849
Assessoria Jurídica